

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68/ 245 1102
CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal , 09 - São Luís - MA

RESOLUÇÃO Nº 039 /97 -CEPE-UEMA

**APROVA AS NORMAS GERAIS QUE
REGULAMENTAM O CONCURSO
VESTIBULAR**

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, no uso das atribuições capituladas no artigo 46, incisos V e X do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, aprovadas pelo Decreto nº 15.581, de 30 de Maio de 1.997, e considerando:

- a) - O estabelecido no Decreto Federal nº 99.490, de 30/08/90 que: “ Dispõe sobre o Concurso Vestibular para admissão aos Cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior e dá outras providências”;
- b) - O constante no Artigo 46, incisos V e X do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;
- c) - O expresso no artigos 71, e seu Parágrafo Único, nas Normas gerais do Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA, em 29/11/94;
- d) - As sugestões emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis;

R E S O L V E :

Art.1º Aprovar as Normas Gerais do Concurso Vestibular da Universidade Estadual do Maranhão, que passam a constituir parte integrante desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 045/96-CEPE/UEMA de 10/09/96 e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI em, São Luís 19 de agosto de 1997.

Profº CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
Presidente



Anexo à Resolução nº 197 - CEPE/UEMA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis

**NORMAS GERAIS QUE REGULAMENTAM
O CONCURSO VESTIBULAR**

agosto
- 1997 -

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º A Universidade Estadual do Maranhão realizará Concurso Vestibular destinado a classificar candidatos para o preenchimento de vagas nos seus Cursos de Graduação.

Art.2º O Concurso Vestibular tem por objetivos avaliar a formação recebida pelos candidatos no núcleo comum de Ensino Médio e verificar suas aptidões intelectuais para os Cursos de Graduação em que pretendem ingressar, selecionando-os conforme um perfil desejado.

Art.3º O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de conhecimento.

Art.4º A Universidade realizará Concurso Vestibular anual para ingresso no primeiro e no segundo semestre letivo.

§ 1º A UEMA poderá realizar Vestibular Especial para atender Programas Especiais de Graduação desde que autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao autorizar o Programa Especial de Graduação definirá as condições especiais em que será realizado o Vestibular.

Art.5º O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no ano letivo a ele vinculado e somente poderá efetuar matrícula no curso de sua opção, o candidato que comprove haver concluído o Ensino Médio ou equivalente, considerando-se nula a classificação quando assim não ocorrer.

Art.6º O Concurso Vestibular na UEMA ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis através da Coordenadoria de Admissão e Transferência.

Art.7º O número de vagas a ser oferecido para cada curso será fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º Os cursos e vagas a que se refere este artigo constam no Anexo I.

§ 2º Os cursos oferecidos para o Concurso Vestibular estão definidos por área de afinidade, no § 3º do Art.73 das Normas Gerais do Ensino de Graduação conforme relação abaixo:

I- Área Tecnológica:

- Engenharia Civil
- Engenharia Mecânica
- Arquitetura e Urbanismo

II- Área de Ciências Agrárias

- Agronomia
- Administração Rural
- Medicina Veterinária

III-Área de Educação

- Letras
- História
- Pedagogia
- Geografia

IV-Área de Ciências Exatas e Naturais:

* Licenciatura em Ciências com Habilitações em:

- Matemática
- Física
- Química
- Biologia

V- Área de Ciências Sociais Aplicadas:

- Administração
- Formação de Oficiais

VI-Área de Saúde:

- Enfermagem

Art.8º A UEMA somente se obrigará a ministrar qualquer um dos Cursos de Graduação por ela oferecidos, quando forem aprovados, no mínimo, 10 (dez) candidatos por Curso, para cada semestre letivo.

§ 1º Quando o número de aprovados for inferior a 10(dez), os candidatos aprovados serão matriculados, procedendo-se no entanto, os trancamentos “ex-officio” das matrículas, ficando o início de suas atividades discentes para outro semestre letivo, que será fixado assim que o número de aprovados perfizer o total mínimo de 10(dez).

§ 2º Se o número de aprovados for inferior a 10 (dez) para o segundo semestre letivo (segunda entrada), esses candidatos serão matriculados, juntamente com os candidatos aprovados para o primeiro semestre letivo (primeira entrada) do mesmo ano.

§ 3º O trancamento “ex-officio” definido no § 1º deste artigo, não poderá ser utilizado por mais de dois semestres letivos consecutivos e após esse prazo as atividades discentes serão iniciadas com o número de candidatos aprovados.

Art.9º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, decidir a respeito da utilização das vagas porventura não preenchidas, por falta de candidatos aprovados no Concurso de que trata a presente Resolução, nos Termos do Art.4º e seus parágrafos da Portaria nº 837, de 31/08/90, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art.10º A Inscrição para cada Concurso Vestibular será anunciada por Edital da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, divulgado através dos meios de comunicações, até 30 (trinta) dias antes de sua realização, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Constarão do Edital a que se refere o “caput” deste artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) O ano letivo a que se refere o Concurso e a época de sua realização;
- b) A denominação e o código de cada dos Curso oferecido;
- c) O número de vagas fixadas por Curso e seus totais por Centro;
- d) O número de vagas para entrada no primeiro e no segundo semestre;
- e) O valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- f) Local, prazo e horário do recebimento das inscrições;
- g) Condições para realização dos exames de habilidade específicas, quando for o caso;
- h) Documentos necessários à inscrição;
- i) Calendário de realização das provas.

Art.11 Poderão inscrever-se ao Concurso Vestibular os candidatos que sejam portadores de certificado de Ensino Médio ou equivalente e os que estejam cursando o último semestre do Ensino Médio ou equivalente.

Art.12 No ato da inscrição do Concurso Vestibular o candidato deve optar:

- I - Pelo código do curso e turno
- II- Pela prova de inglês ou espanhol

§ 1º O Candidato, que não indicar claramente a língua estrangeira escolhida, será automaticamente incluído na opção inglês.

§ 2º O candidato ao curso de Licenciatura em Letras com Habilitação em Português/Inglês, poderá optar, apenas pela língua estrangeira inglesa.

Art.13 Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo candidato ao Concurso Vestibular.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art.40 O candidato classificado na forma desta Resolução adquirirá direito à matrícula no curso de sua opção.

Art.41 O candidato, que dentro do prazo estipulado para a matrícula não comparecer ao local indicado, ou não apresentar a documentação necessária, perderá o direito à vaga e não terá qualquer eficácia sua classificação no Concurso Vestibular.

Parágrafo Único - a documentação necessária a ser apresentada no ato da matrícula Institucional é a seguinte.

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, com visto da Inspeção Escolar;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar para os os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- d) Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Três fotos 3x4 recente e iguais.

Art.42 As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista do mesmo curso.

Art.43 A convocação para o preenchimento das vagas decorrentes da não efetivação de matrícula será feita pela PROGAE por correspondência, através da E.C.T. e com aviso de recepção, determinado o prazo para a matrícula.

Art.44 Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso, de semestre letivo, de campus e de turno de funcionamento, entre candidatos classificados.

Art.45 Ao vestibulando classificado nos termos desta Resolução é vedado o trancamento de matrícula no ato.

Art.46 Não serão permitidas duas matrículas em Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art.47 O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular constituem atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis através de sua Coordenadoria de Admissão e Transferência, Divisão de Operação de Concursos Vestibulares.

Art.48 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis poderá baixar normas e instruções complementares para a realização dos Concursos Vestibulares.

Art.49 As decisões da PROGAE serão divulgadas através de Editais, Portarias ou Avisos, sempre publicados em jornais de grande circulação no Estado.

Art.50 Incorporar-se-ão a esta resolução, para todos os efeitos, quaisquer Editais ou Normas Complementares que vierem a ser baixadas pela PROGAE, bem como as Disposições e Instruções da Coordenadoria de Admissão e Transferência, contida no Manual do Vestibulando e nos cadernos de provas do Concurso.

Art.51 A Coordenadoria de Admissão e Transferência poderá convocar professores para a composição da Comissão para auxiliar a Divisão de Operação de Concursos Vestibulares durante a realização do Vestibular.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52 No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a apuração final dos resultados, a Divisão de Operação de Concursos Vestibulares deverá apresentar ao Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis, relatório referente ao Concurso, devendo o mesmo ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para conhecimento e apreciação.

Art.53 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art.54 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a resolução nº 045/96-CEPE/UEMA e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em 19 de agosto de 1997.

Profº CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
Reitor da Universidade Estadual do Maranhão

ANEXO I
CURSOS OFERECIDOS PARA O CONCURSO VESTIBULAR/98

CÓDIGO	CURSO	HABILIDADE	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS		
				1º SEM	2º SEM	TOTAL
São Luís						
111	Engenharia	Civil	Diurno	30	30	60
112	Engenharia	Mecânica	Diurno	30	30	60
121	Arquit. Urbanismo		Diurno	30	30	60
211	Administração		Vespertino	30	30	60
212	Administração		Noturno	30	30	60
221	Formação de Oficiais		Vespertino	10	-	10
311	Agronomia		Diurno	30	30	60
321	Medicina Veterinária		Diurno	30	30	60
511	Pedagogia	Magistério	Noturno	-	30	30
521	Letras	Port./Inglês	Noturno	-	30	30
531	História		Noturno	-	30	30
541	Ciências	Matemática	Noturno	-	20	20
542	Ciências	Biologia	Noturno	20	-	20
543	Ciências	Química	Noturno	20	-	20
544	Ciências	Física	Noturno	-	20	20
551	Geografia		Noturno	30	-	30
			TOTAL	290	340	630
Caxias						
411	Pedagogia	Magistério	Vespertino/Noturno	40	-	40
421	História		Vespertino/Noturno	40	-	40
431	Ciências	Matemática	Vespertino/Noturno	20	-	20
432	Ciências	Química	Vespertino/Noturno	-	20	20
433	Ciências	Biologia	Vespertino/Noturno	-	20	20
434	Ciências	Física	Vespertino/Noturno	20	-	20
441	Letras	Ling. Lit. Portug.	Vespertino/Noturno	-	25	25
442	Letras	Port. / Inglês	Vespertino/Noturno	15	-	15
451	Geografia		Vespertino/Noturno	-	40	40
			TOTAL	135	105	240
Imperatriz						
611	História		Noturno	40	-	40
621	Ciências	Matemática	Noturno	-	40	40
622	Ciências	Química	Noturno	10	10	20
623	Ciências	Biologia	Vespertino	40	-	40
631	Letras	Port./Inglês	Noturno	-	40	40
632	Letras	Ling. Lit. Portug.	Noturno	40	-	40
641	Geografia		Noturno	-	40	40
651	Administração		Noturno	30	30	60
			TOTAL	180	180	320
Bacabal						
711	Administração Rural		Vespertino	-	20	20
721	Enfermagem Obstet.	Obstetrícia	Diurno	20	20	40
731	Letras	Ling. Lit. Port.	Noturno	40	-	40
741	Pedagogia	Magistério	Noturno	40	-	40
			TOTAL	100	40	140
BALSAS						
811	Letras	Port./Inglês	Noturno	30	-	30
821	Ciências	Matemática	Noturno	30	-	30
			TOTAL	60	-	60
Sta. Inês						
911	Letras	Ling. Port/Ing.	Noturno	30	30	60
921	Pedagogia	Magistério	Vespertino	30	30	60
			TOTAL	60	60	120
TOTAL				805	705	1510

ANEXO II

I - PADRONIZAÇÃO DOS ESCORES

Este método tem como objetivo dar com precisão, o aproveitamento de cada candidato, em relação ao desempenho de todos os outros, com a finalidade de selecionar os mais habilitados.

Para cálculo de escore padronizado do candidato, são desenvolvidas as seguintes operações:

1. Inicialmente, calcula-se o desvio padrão de cada prova, que é um parâmetro que mede o afastamento dos pontos obtidos pelos candidatos em relação à média de pontos da prova.

Este cálculo é efetuado da seguinte maneira:

a) Somam-se os pontos de todos os candidatos em uma prova e o total é dividido pelo número de candidatos, obtendo-se assim a média de pontos da prova, usando-se aproximadamente de duas decimais.

b) Calcula-se, então, a diferença entre os pontos de cada candidato e a média de pontos da prova, elevando-se todas as diferenças ao quadrado.

c) Todos os quadrados dessa diferença são somados, dividindo-se depois, o valor da soma pelo número de candidatos menos 1.

d) Extrai-se a raiz quadrada desse resultado, obtendo-se assim, o desvio padrão da prova, usando-se aproximadamente de duas casas decimais.

$$S = \sqrt{\frac{\sum (Xi - \bar{X})^2}{N - 1}}$$

S => desvio padrão

Σ => somatório

Xi => pontos do candidato na prova

\bar{X} => média de pontos da prova

N => n° de candidatos

2. Tomam-se os pontos do candidato na prova e deles subtrai-se a média de pontos da prova (já calculada, anteriormente, para determinação do desvio padrão). A diferença pode ser positiva ou negativa.

3. Divide-se a diferença pelo desvio padrão (o resultado poderá ser positivo ou negativo). Este resultado obtido também com aproximação de duas casas decimais, indica a quantidade de unidades do desvio padrão.

Continuação do Anexo II

4. Com a finalidade de evitar decimais e sinais negativos, foi convencionado transformar o resultado obtido no item anterior, em pontos padronizados, possuindo uma medida arbitrária igual a 500, e um desvio padrão também arbitrário igual a 100.

Portanto os pontos padronizados do candidatos numa prova será:

$$PP = \left\{ \frac{X_i - \bar{X}}{S} \times 100 + 500 \right\} \times p$$

PP => pontos padronizados do candidato por prova

X_i => pontos do candidato na prova

\bar{X} => média de pontos da prova

S => desvio padrão

p => peso da prova

5. Finalmente, somando-se os pontos padronizados do candidato em cada prova obtêm-se o Escore Padronizado (EP) do candidato. (Ver quadro abaixo).

EXEMPLO:

Candidato: 00001 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Curso : 121 ARQUITETURA E URBANISMO

	PORT.	MAT.	GEOG.	FÍS.	BIO.	LING.	QUÍ.	HIS.
PONTOS	24	09	07	07	11	08	07	11
MÉDIAS	6,29	5,98	6,60	4,54	5,40	7,77	5,36	6,80
D. PADRÃO	1,92	3,01	2,57	3,01	1,91	3,04	1,91	2,57

Os pontos padronizados do candidatos em cada prova será:

1 - Português	$PP = (((24 - 6,29) / 1,92 \times 100 + 500) \times 5) = 7112$
2 - Matemática	$PP = (((09 - 5,98) / 3,01 \times 100 + 500) \times 4) = 2401$
3 - Geografia	$PP = (((07 - 6,60) / 2,57 \times 100 + 500) \times 2) = 1031$
4 - Física	$PP = (((07 - 4,54) / 3,01 \times 100 + 500) \times 1) = 582$
5 - Biologia	$PP = (((11 - 5,40) / 1,91 \times 100 + 500) \times 1) = 793$
6 - Língua Estrang.	$PP = (((08 - 7,77) / 3,04 \times 100 + 500) \times 2) = 1015$
7 - Química	$PP = (((07 - 5,36) / 1,91 \times 100 + 500) \times 1) = 586$
8 - História	$PP = (((11 - 6,80) / 2,57 \times 100 + 500) \times 3) = 1990$

Escore Padronizado será: 15.510
